

CIRCULAR Nº 47/2015

São Paulo, 17 de Novembro de 2015.

PEP – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

DÉBITOS DE ICMS COM REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO/2014

Prezado Cliente,

No dia 14/11/2015, o Governo do Estado de São Paulo publicou o **Decreto nº 61.625/2015**, que institui o **PEP DO ICMS – Programa Especial de Parcelamento**.

O **PEP DO ICMS** abrangerá os débitos de ICMS, e débitos de autuações relativos a períodos ocorridos até **DEZEMBRO/2014**, e concederá anistias parciais aos valores de multas punitivas e moratórias, além dos juros:

Forma de Pagamento	Redução das MULTAS	Redução dos JUROS	Redução Honorários Advocatícios	Correções das Parcelas
Parcela Única	75%	60%	5%	-
Até 24 parcelas	50%	40%	5%	1% a.m.
De 25 a 60 parcelas	50%	40%	5%	1,4% a.m.
De 61 a 120 parcelas	50%	40%	5%	1,8% a.m.

PARCELA MÍNIMA

Para fins do **PEP DO ICMS**, a parcela mínima será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PRAZO DE ADESÃO

Os contribuintes poderão aderir ao **PEP DO ICMS** a partir do dia **16 de Novembro de 2015 até 15 de Dezembro de 2015**, mediante acesso ao site www.pepdoicms.sp.gov.br, onde serão selecionados os débitos a serem liquidados ou parcelados e emitir a GARE ICMS correspondente à primeira parcela ou parcela única.

VENCIMENTO DAS PARCELAS

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

- a) no dia 21 de dezembro de 2015 para aqueles que aderirem entre os dias 1 a 15 de dezembro de 2015;
- b) no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

No caso de parcelamento, a segunda prestação vencerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Para fins de parcelamento, **será exigido** do contribuinte autorização para débito automático das parcelas (exceto da primeira prestação).

ROMPIMENTO DO ACORDO

O parcelamento será rompido, nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
- c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento;
- d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

O rompimento do parcelamento acarretará o imediato **cancelamento dos descontos concedidos**, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.



SIMPLES NACIONAL

Poderão ser liquidados os débitos fiscais relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado, em parcela única ou parceladamente, observando os mesmos descontos e vencimentos mencionados acima.

Caso sua empresa, tenha interesse em ingressar no **PEP DO ICMS**, queira formalizar sua vontade pelo e-mail fernando.rodrigues@docontabilidade.com.br

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.docontabilidade.com.br